

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 1.113, DE 25 DE MAIO DE 1992.

**EMENTA:** Concede reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários dos Servidores Municipais ficam majorados em 441% (quatrocentos e quarenta e um por cento) que serão escalonados da seguinte forma:

|             |      |
|-------------|------|
| Maio .....  | 300% |
| Junho ..... | 71%  |
| Julho ..... | 70%  |

Parágrafo Único - A majoração de que trata o caput deste artigo incidirá sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 1991 e não será cumulativa.

Art. 2º - Fica concedido um abono provisório aos professores da Rede Municipal cujo vencimento não ultrapasse a três Salários Mínimos.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será equivalente à diferença entre o vencimento do Servidor e três Salários Mínimos, até completar o percentual previsto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A importância mencionada no Artigo 6º da Lei nº 1.083, de 25.10.91, fica majorada para Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).

Art. 4º - A importância mencionada no Artigo 1º da Lei nº 1.113, de 29.4.92, fica majorada para Cr\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Cruzeiros).

Art. 5º - Fica fixada em Cr\$ 1.000,00 (Um mil Cruzeiros), a importância de que trata o Artigo 4º da Lei nº 1.049, de 8.5.91.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0029  
F-0899

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - Aos funcionários aposentados e às pensões pagas pela Prefeitura, desde que não fixadas com base no Salário Mínimo, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1018, de 27.12.90.

Art. 7º - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 1992.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.103, de 14.02.92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 25 de maio

JOSE CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal.